

COMPLEXO HOSPITALAR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
 Rua Pastor Samuel Munguba, nº 1290 - Bairro Rodolfo Teófilo
 Fortaleza-CE, CEP 60430-372
 - <http://ch-ufc.ebserh.gov.br>

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23533.020863/2023-85

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETIVO

1.1. A contratação visa preservar a segurança física de servidores, funcionários, e usuários do Complexo Hospitalar da UFC (HUWC E MEAC), atendendo às normas e padrões de higiene ambiental definidos pela Legislação federal, estadual e/ou municipal, regulada através de suas Secretarias de Saúde e Vigilância Sanitária e em cumprimento à RDC 622 de 03/2022 e suas atualizações.

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle e combate de vetores (que transmitem determinadas doenças como leptospirose, raiva humana, febre maculosa...) e pragas urbanas (cupins, formigas, mosquitos, insetos, além de roedores, animais peçonhentos, etc.) - desinsetização, desratização e descupinização, incluindo galerias, caixas de esgotos, áreas de jardins, forros das lajes e coberturas, a serem executadas nas áreas críticas, semi-crítica, internas, externas e anexos dos prédios da EBSERH - Complexo Hospitalar da UFC (HUWC E MEAC), conforme áreas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE(MESES)
01	Serviços Continuados de Controle Integrado de Vetores e Pragas Urbanas (desinsetização, desratização e descupinização), com fornecimento mensal de certificado, mão-de-obra qualificada, produtos químicos, insumos, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, nas áreas internas, externas do Complexo Hospitalar da UFC, e seus anexos, conforme legislação pertinente.	3417	SERVIÇO	12

2.2. A quantidade total de área contratada será de 37.688,50 m², detalhado na tabela abaixo:

QUADRO DE ÁREAS DETALHADO - CH - UFC

QUADRO RESUMO - ÁREAS COMPLEXO HOSPITALAR	
Edificação	TOTAL (M ²)
MEAC e ANEXOS	15299,89
HUWC e ANEXOS	22388,61
TOTAL (M²)	37688,50

2.3. As áreas que serão contempladas pela prestação de serviço de controle de pragas, correspondem a área construída dos dois hospitais do Complexo e dos seus respectivos anexos, bem como o perímetro externo das edificações. Além disso, o serviço contemplará a desinsetização das caixas de esgoto e bueiros localizados ao redor dessas estruturas.

2.4. Para todos os itens objeto deste Termo de Referência, serão consideradas as características técnicas gerais indicadas, bem como produtos com especificações técnicas similares, compatíveis ou superiores às apresentadas.

2.5. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão eletrônico, conforme Art. 32 da Lei nº 13.303/2016 e Art. 4º, inciso IV do regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH.

3. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. O presente Termo de Referência tem como objetivo a contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de controle e combate de vetores e pragas urbanas, incluindo desinsetização, desratização e descupinização. Os serviços abrangem o controle de vetores responsáveis pela transmissão de doenças, bem como o combate a pragas urbanas.

3.2. A execução dos serviços deverá contemplar todas as dependências internas, externas e anexos do Complexo Hospitalar da UFC (HUWC e MEAC), incluindo galerias, caixas de esgoto, áreas ajardinadas, forros, lajes e coberturas. A empresa contratada será responsável pelo fornecimento de todos os produtos químicos, insumos e equipamentos necessários para a execução dos serviços, conforme as especificações e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência.

3.3. Ressalte-se que o Complexo Hospitalar da UFC (HUWC e MEAC), se destaca na promoção do ensino, da pesquisa e na assistência terciária à saúde, atuando de forma integrada e como suporte aos demais níveis de atenção do modelo de saúde vigente, sendo centro de formação de especialistas em saúde e polo em pesquisa clínica das diversas áreas da medicina.

3.4. Desse modo, a contratação visa preservar a segurança física de servidores, funcionários, e usuários do Complexo Hospitalar da UFC (HUWC E MEAC), atendendo às normas e padrões de higiene ambiental definidos pela Legislação federal, estadual e/ou municipal, regulada por meio de suas Secretarias de Saúde e Vigilância Sanitária e em cumprimento à RDC 622 de 03/2022 e suas atualizações.

3.5. Por recomendação da Vigilância Sanitária, os serviços devem ser executados por empresas especializadas e devidamente licenciadas pela

autoridade sanitária competente. O intuito é garantir a realização de ações preventivas eficazes, evitando a proliferação de pragas e eliminando as já existentes.

3.6. A natureza do serviço a ser contratado é de caráter continuado, visto que é essencial ao Complexo Hospitalar da UFC, para o controle de pragas urbanas e manutenção de um ambiente adequado aos seus usuários. A ausência deste serviço pode interferir diretamente nos resultados da atividade fim, pois as pragas podem ser vetores biológicos ou mecânicos de diversos agentes patogênicos, podem promover contaminação cruzada e ter efeito negativo no controle de infecções hospitalares, desencadear respostas alérgicas em pacientes sensíveis e causar estresse psicológico quando visualizadas por pacientes, acompanhantes, alunos ou colaboradores do hospital, além dos possíveis estragos que podem causar na estocagem dos alimentos e ao patrimônio público, nas contaminações de embalagens, de produtos e de ambientes.

3.7. A execução da prestação de serviços será medida pela área total (m²) dos Hospitais Universitários e anexos em que forem realizadas, e a quantidade de realização dos serviços deverá ser proporcional ao nível de infestação da praga a ser combatida, ou em caráter preventivo, conforme frequência mínima recomendável, obtida através de prestações de serviços anteriores e de inspeção geral a ser realizada pela Contratada antes do início da execução contratual.

3.8. Em razão das especificidades estruturais das unidades hospitalares, como a existência de áreas abertas, frestas e presença de bueiros ao redor dos prédios, fatores estes que favorecem a reintrodução e proliferação de pragas urbanas, além da necessidade de rotinas frequentes de higienização, típicas do ambiente hospitalar, que comprometem a durabilidade e eficácia da ação residual dos produtos químicos aplicados, impõe-se a realização de serviços de dedetização em todas as áreas contratadas com periodicidade mínima mensal. A Contratada deverá emitir e entregar, ao término de cada serviço, o respectivo Certificado Técnico, em conformidade com as normas sanitárias e ambientais vigentes.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

4.1. As seguintes normativas regulamentam a prestação dos serviços:

- Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016 - Estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e suas subsidiárias;
- Decreto Federal nº 9.507 de 21 de setembro de 2018 - Decreto de terceirização;
- Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0, aprovado por meio da Resolução n.º 155/2022 do Conselho de Administração (RLCE 2.0);
- Instrução Normativa - SEGES/MP nº 05 de 26 de maio de 2017 - Contratação de serviços;
- Instrução Normativa - SLTI/MPOG nº 01 de 19 de janeiro de 2010 - Dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- Lei Federal nº 6514 de 22/12/1977 - Altera o capítulo V do título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo à Segurança e Medicina do Trabalho;
- Resolução 622 ANVISA de 09/03/2022 - Dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências.
- [Resolução Conama nº 465, de 5 de dezembro de 2014](#) - Dispõe sobre os requisitos e critérios técnicos mínimos necessários para o licenciamento ambiental de estabelecimentos destinados ao recebimento de embalagens de agrotóxicos e afins, vazias ou contendo resíduos;
- Portaria nº 321 de 28/07/1997 - Dita as normas gerais para Registro de Desinfetantes Domissanitários;
- [Resolução - RDC nº 682, de 2 de maio de 2022](#) - Dispõe sobre produtos saneantes desinfestantes;
- Resolução CONAMA nº 005 de 05/06/1993 - Classifica resíduos perigosos de acordo com a NBR 10004, por apresentar características de toxicidade, reatividade, inflamabilidade e corrosividade;
- Lei nº 7.749 de 1995, do município de Fortaleza - Disciplina a prestação de serviços de desinsetização e desratização no município de Fortaleza;
- Lei Complementar do município de Fortaleza nº 235 de 28 de junho de 2017 - Dispõe sobre o licenciamento ambiental, cria o licenciamento ambiental simplificado, o licenciamento por autodeclaração, a ficha de caracterização e dá outras providências; altera e acrescenta dispositivos à lei complementar nº [159](#), de 23 de dezembro de 2013, código tributário do município de Fortaleza.

Além das normas citadas, a contratação será orientada pelas:

- Normas e especificações constantes no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar;
- Normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
- Normas do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO);
- Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);
- Prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem dos produtos;
- Leis e Resoluções relativas ao meio ambiente.
- Para auxílio na compreensão deste item, pode ser consultado o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, 7ª edição, revista, atualizada, ampliada e publicada em outubro de 2024, em relação ao serviço de controle de vetores e pragas urbanas.

4.2. A contratação, objeto deste Termo de Referência, dar-se-á por meio de seleção de proposta, pelo atendimento das condições do edital e o critério do menor preço global anual, na modalidade Pregão eletrônico.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. A contratação classifica-se como serviços comuns, conforme apregoam os normativos vigentes, por apresentar padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos em edital mediante especificações usuais adotadas no mercado", ou seja, são inteligíveis a todos os licitantes que possuem condições de fornecer o referido bem e estejam interessados em participar do certame.

5.2. A modalidade de licitação será Pregão eletrônico, conforme Art. 32 da Lei nº 13.303/2016 e Art. 4º, inciso IV do regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

5.3. A contratação do serviço de será efetivado sob o regime de execução de contratação por preço unitário, de acordo com o art. 8, I do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE 2.0.

5.4. No âmbito da Ebserh, a [Resolução n.º 298, de 17 de julho de 2025, do Conselho de Administração](#) estabelece as diretrizes e as regras para a execução indireta, mediante contratação de serviços, de atividades que envolvam atribuições inerentes às dos cargos integrantes do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Ebserh.

5.4.1. No presente caso, as atividades a serem contratadas não envolvem atribuições inerentes às dos cargos integrantes do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Ebserh, não havendo, pois, incidência das disposições da Resolução-CA n.º 298/2025.

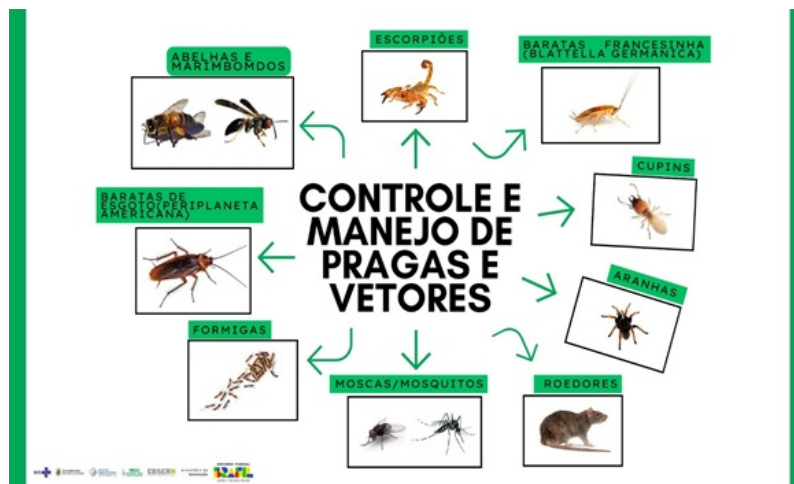
5.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral da União para o **exercício de 2025**.

7. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. 6.1. Abaixo estão as espécies de pragas e vetores que mais frequentemente aparecem e precisam ser combatidas no CH-UFC:



7.2. Outras espécies de pragas, além das expostas acima, poderão surgir durante a vigência do contrato. De modo que todas elas deverão ser devidamente identificadas e controladas de forma eficaz pela Contratada.

7.3. O Serviços Continuados de Controle Integrado de Vetores e Pragas Urbanas, compreende a execução dos serviços de:

7.4. **Desinsetização e combate a escorpiões:** Consiste no controle de insetos rasteiros e voadores em geral (baratas, aracnídeos, abelhas, vespas, aedes aegypti, moscas, mosquitos, pernilongos, percevejos, besouros, potós etc...), através de inseticidas apropriados para cada tipo de área e espécie.

7.4.1. **Para as aplicações deverão ser obedecidas as seguintes práticas:**

- Os procedimentos para execução do serviço devem seguir um cronograma, a ser elaborado pela empresa, no início de cada mês, contendo as datas e as áreas que receberão o serviço ao longo do mês;
- O serviço deve ser executado pelo profissional da empresa contratada, com acompanhamento do fiscal técnico ou profissional designado pela Contratante, para acompanhar a normalidade da prestação dos serviços no âmbito do CH-UFC;
- Na prática o serviço deve iniciar com a visita do profissional da Contratada e do fiscal técnico da Contratante, em conjunto, nas áreas constantes no cronograma daquele dia determinado;
- Os dias e horários para a execução dos serviços devem ser definidos em conjunto com a Contratante, garantindo a cobertura de todo o Complexo e seus anexos. Os serviços podem ser realizados em dias úteis, finais de semana e no período noturno, conforme a necessidade da área a ser dedetizada;
- Nos locais ocupados e nas alas com pacientes, as aplicações deverão ser feitas com produtos inodoros, em forma de aspersão ou pó nos ralos dos banheiros, e gel isca em locais estratégicos, como rodapés, tomadas, mesas de cabeceira, armários e encanações de pias, de modo a não causar nenhum tipo de desconforto aos usuários do ambiente;
- A pulverização pode ser realizada em ambientes assistenciais desocupados, desde que haja acordo prévio com o responsável pela unidade/CCIH. Ao realizar a visita a uma área que será pulverizada, o técnico da Contratada deve avaliar o ambiente e verificar se a aplicação pode ser feita naquele momento. Caso não seja possível, uma nova data deve ser agendada dentro do período destinado à dedetização no Complexo, considerando a disponibilidade do setor.
- Durante o serviço, o técnico deve perguntar aos funcionários presentes na unidade sobre o aparecimento de insetos e pragas no local, como baratas, escorpiões e moscas. Com base nas informações fornecidas, o dedetizador deve definir a melhor abordagem para o serviço, e, havendo necessidade, deve ser aplicado produto específico e realizado o procedimento para cada tipo de praga;
- No perímetro externo das edificações as aplicações deverão ser por aspersão ou nebulizador, com produtos químicos específicos e licenciados pelos órgãos fiscalizadores, observando sempre os horários com menor fluxo de pessoas circulando ao redor. Deve ser realizado também o tratamento por polvilhamento, com produto inseticida formulado em matéria inerte tipo pó seco sem odor e com reduzido grau tóxico, com alto poder residual, atuando por contato no sistema de esgoto sanitário e bueiros localizados ao redor dessas estruturas, conforme dias e horários pré-definidos em cronograma;
- Disponibilizar armadilhas luminosas, cuja instalação será de responsabilidade da Contratada, obrigatoriamente, com o acompanhamento de um funcionário do Serviço de Manutenção Predial do Hospital e Fiscal Técnico do contrato ou pessoa designada pela Contratante, em locais determinados. As armadilhas luminosas devem ter painéis frontais com adesivos, sob a premissa de que a maioria dos insetos voadores são atraídos pela luz;
- A Contratada deverá apresentar, previamente ao início da execução dos serviços, cronograma detalhado de manutenção preventiva das armadilhas luminosas, contemplando a periodicidade da substituição dos filtros e demais componentes pertinentes. Deverá, ainda, manter, junto aos respectivos equipamentos, registro físico ou digital atualizado do controle das substituições realizadas, contendo, no mínimo, a data da intervenção, o local de instalação e a identificação dos profissionais responsáveis pela execução do serviço. Tal registro deverá permanecer acessível e visível para fins de fiscalização por parte da Contratante, dos órgãos de controle sanitário competentes e de quaisquer outros interessados legalmente autorizados;
- Ao final do procedimento em cada área, deve ser colhida assinatura de algum funcionário daquele setor ou unidade que tenha acompanhado o procedimento. Caso apenas o fiscal tenha acompanhado, deve o próprio fiscal atestar o serviço realizado;
- Após cumprido o cronograma do dia, deve o fiscal assinar a ordem de serviço emitida pela contratada e ser afixado cartaz, placa ou adesivo, informando a realização da desinsetização, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e número da licença dada pelo órgão estadual/municipal competente, conforme Art. 20 da RDC 622, de 09 de março de 2022.

7.5. **Desratização:** Consiste no controle de roedores em geral, através de aplicação de iscas (caixas porta iscas para ratos e outros), nos locais de possíveis aparecimentos dos bichos e barreiras de contenção como: telas e conexões tubulares disponíveis no mercado, nos principais pontos de risco de entrada de roedores (rede de esgotos, captação de água pluvial);

7.5.1. A desratização deverá ser efetuada de forma combativa e preventiva, em todas as áreas especificadas, onde se denuncie a presença de roedores, incluindo todas as áreas do Complexo hospitalar. De modo a realizar o controle de roedores por meio da instalação de dispositivos temporários ou permanentes que condicionam as iscas raticidas, fixados ao longo das instalações externas e/ou internas do CH-UFC;

7.5.2. O material rodenticida a ser utilizado na isca deverá ser eficaz, possuir um poder fulminante, com características de matar os roedores, não permitindo, assim, a circulação de ratos envenenados, bem como não permitir que os ratos, depois de mortos, vão à putrefação, exalando mau cheiro;

7.5.3. O material rodenticida deve ser substituído sempre que as iscas forem consumidas, perderem o atrativo ou estragarem;

7.5.4. Os porta-iscas deverão ser dispostos pela área a ser tratada visando a formação de um anel sanitário, e seu número deverá ser variável conforme o nível crítico de cada local. Normalmente recomenda-se um espaço médio de 20 a 30 m entre cada unidade de porta-isca;

7.5.5. Junto aos porta-isca deverão existir etiquetas que contenham o número do exemplar, e local para registro de abastecimento, data e técnico responsável, para que os mesmos possam ser mapeados e ter seu consumo acompanhado, assim como conter alertas de que ali está depositado material perigoso;

7.5.6. A quantidade de porta iscas deve ser de no mínimo **30** para o HUWC e **15** para a MEAC. A quantidade mínima estabelecida pode sofrer alteração no caso de supressão ou adição de áreas.

7.5.7. A Contratada deve monitorar os portas-isca com coleta de dados sobre consumo, oxidação, desgaste natural e reposição das iscas;

7.5.8. Nas áreas internas, em caso de necessidade, deverão ser utilizadas armadilhas gomadas para captura dos ratos infestantes. A remoção do conjunto (goma e rato) será por conta da Contratada, mediante comunicado, com prazo máximo de 2 (duas) horas para o atendimento do chamado;

7.5.9. O serviço de desratização é realizado habitualmente uma vez por mês nas duas unidades do Complexo UFC (HUWC e MEAC) e anexos, ou excepcionalmente em casos de infestação ou situações atípicas que possa surgir a necessidade imediata.

7.6. **Descupinização:** Controle de cupins realizados através da aplicação de produtos desinfestantes e desmanche de ninhos, evitando nova reprodução dos insetos no local, através de monitoramento constante de todas as instalações e perímetro externo das edificações;

7.6.1. Para realizar o serviço descupinização é necessário realizar a análise da espécie, procedência e o nível de infestação, para se definir a técnica e o método ideal de combate, normalmente ocorrido por meio de pulverização.

7.7. **Demais pragas e outras orientações:**

7.7.1. Para o desalojamento de outros animais sinantrópicos, a Contratada deverá antes verificar a melhor técnica e produto, ambientalmente adequado e legalmente permitido, para o grupo específico do animal;

7.7.2. Em casos de infestações ou outras situações que exijam solução rápida, a Contratada deverá disponibilizar uma equipe para executar o serviço no prazo máximo de 2 (duas) horas a partir da solicitação, realizada por e-mail, contato telefônico ou ordem de serviço, especificando as condições gerais para a execução, sem custo adicional para a Contratante. Esse prazo poderá ser estendido conforme acordo com a fiscalização e gestão do contrato;

7.7.3. A contratada deverá orientar os responsáveis pelos setores que receberão tratamento quanto aos riscos, cuidados e ações em caso de intoxicações acidentais;

7.7.4. As técnicas descritas acima foram definidas com base nas melhores práticas e na experiência de serviços anteriores. No entanto, a Contratada pode utilizar técnicas mais avançadas ou eficazes, desde que informe a Contratante com antecedência e obtenha sua aprovação antes de aplicá-las.

7.8. **Dos materiais e equipamentos:**

7.8.1. Os materiais e equipamentos empregados pela Contratada devem compreender, minimamente, aqueles adequados e compatíveis com a execução dos serviços de dedetização, incluindo, produtos devidamente registrados nos órgãos competentes, equipamentos de aplicação seguros e em bom estado de conservação, além de EPI's necessários para a proteção dos profissionais envolvidos. Segue abaixo alguns exemplos de materiais/equipamentos a serem disponibilizados:

- Isca atrativa em gel: essa formulação utilizada, especialmente no controle de baratas, age por ingestão, inibindo a respiração celular e é aplicado em ambientes sensíveis sem alterar a rotina local, com equipamento específico para uma correta distribuição das dosagens, a fim de não comprometer o ambiente tratado;
- Sistema spray: técnica de aplicação de inseticida residuais em frestas e fendas propiciando maior contato com o inseto por mais tempo, pois forma uma fina película com partículas de inseticida, garantindo um efeito residual prolongado;
- Sistema de injeção: especial para o combate de cupins de madeira seca, brocas, etc. Esse tratamento deve ser feito com produtos e equipamentos específicos e especiais com solventes orgânicos desodorizados e adequados à metodologia de tratamento específico para cada espécie de cupim, não devendo ser usado produto convencional;
- Sistema de controle de formigas: tratamento químico que utiliza um produto formicida de última geração, que são colocados em pontos estratégicos e monitorados pela equipe técnica. Esse produto atrai as formigas que transportam o produto para o formigueiro, eliminando assim o restante da colônia (rainha, soldados e larvas);
- Armadilhas luminosas com painéis frontais adesivos: equipamento destinado à captura de insetos voadores, como moscas, por meio de luz atrativa e superfície adesiva ou eletrocussão, sob a premissa de que a maioria dos insetos voadores são atraídos pela luz. Caberá a estabelecer um cronograma detalhado de manutenção preventiva das armadilhas luminosas, contemplando a periodicidade da substituição dos filtros e demais componentes pertinentes;
- Porta-isca para roedores: dispositivo utilizado no controle de roedores para acondicionamento seguro de iscas raticidas, protegendo-as contra intempéries, acesso de pessoas, animais ou outros não-alvos;
- Placas/Porta-alvarás ou adesivos higienizáveis, para exposição dos formulários com o registro das aplicações realizadas em cada área a ser dedetizada.
- Dentre outros equipamentos/materiais necessários para a devida execução do contrato.

7.9. **Dos produtos a serem utilizados:**

7.9.1. Os produtos utilizados no controle de pragas, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Terão que possuir registro no Ministério da Saúde, e serem avaliados pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) do Complexo Hospitalar do Ceará. A empresa CONTRATADA deverá possuir todos os tipos de produtos necessários ao controle de pragas, além de tecnologia e conhecimento para manuseio e aplicação dos mesmos;

7.9.2. A empresa deverá utilizar somente produtos com registro nos órgãos sanitários competentes (MS/ANVISA), autorizados e específicos para uso com segurança em estabelecimento de saúde, validados pela CCIH do Complexo conforme item 8.2.1;

7.9.3. Efetuar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas dos produtos utilizados, promovendo sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Lei nº 12.305/2010 e RDC 622/ANVISA;

7.9.4. Utilizar ao longo das instalações internas e externas solução de inseticida biodegradável, inodoro e de ação residual, com a finalidade de impedir a instalação e proliferação dos insetos e pragas;

7.9.5. A CONTRATADA deverá apresentar tabela contendo as seguintes informações dos produtos utilizados para cada praga alvo de controle: nome comum, grupo químico, ação tóxica, antídoto e tratamento, número de Registro no Ministério da Saúde. Os produtos a serem utilizados deverão cumprir todas as normas técnicas e registros das unidades competentes da (União, Estados e Municípios);

7.9.6. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança necessários para a execução de serviços e fiscalizar o uso, nos termos da Norma Regulamentadora NR 6 do MTE.

7.9.7. Sempre que houver necessidade a Contratada deverá mudar os produtos utilizados nas aplicações ou por solicitação da Contratante.

7.10. **Demais orientações sobre a execução do serviço:**

7.10.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

- a) Desinsetização/Desratização/Dscupinização/Combate a escorpiões e demais pragas.
- b) Aplicar o inseticida nas superfícies horizontais e verticais, pequenas frestas e fendas; no interior de interruptores e tomadas; sob mesas, balcões, gavetas, gabinetes de pia caixas de passagens e de esgoto, e onde for necessário.
- c) Todo serviço considerado insuficiente ou defeituoso poderá ser interrompido ou refeito, mediante solicitação da unidade demandante, sem qualquer custo adicional para a Contratante.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1. A licitante deverá apresentar os documentos comprobatórios de habilitação e aceitação da proposta, observando o modelo de proposta de preços constante do **ANEXO I** deste Termo de Referência.

8.2. Na habilitação, a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Registro da empresa no Conselho Profissional afeto à categoria do respectivo Responsável Técnico para prestar serviços de controle de vetores e pragas urbanas, nos termos da Lei nº 6.360, de 1976, do Decreto nº 8.077, de 2013, e RDC Anvisa nº 622, de 2022;
- b) Comprovação de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela respectiva entidade profissional, detentor de atestado de responsabilidade técnica (Certidão de Acervo Técnico ou documento equivalente) relativo à execução dos serviços de controle de vetores e pragas urbanas, nos termos da Lei nº 6.360, de 1976, do Decreto nº 8.077, de 2013, e RDC Anvisa nº 622, de 2022. Em princípio, poderão exercer a função de Responsável Técnico em empresas de Controle de Pragas e Vetores: biólogos, veterinários, químicos, engenheiros químicos, farmacêuticos e agrônomos, que possuam comprovação para exercerem tal função, emitida pelos respectivos Conselhos de representação profissional;
- c) Atestado de capacidade técnica operacional;
- d) Proposta de preço com detalhamento dos custos.

8.3. A licitante deverá apresentar atestado (s) de capacidade técnica operacional fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, que comprove (m) que a mesma tenha prestado ou esteja prestando, a contento, serviços de natureza semelhante a do objeto ora licitado.

8.4. Apresentar um ou mais atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando que tenha realizado, no mínimo, 50% do quantitativo total do objeto da contratação e experiência mínima de 1 ano de serviços de características semelhantes às do objeto desta licitação.

8.5. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

8.6. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.6.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante.

8.6.2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.7. Após a homologação, antes da assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar, sendo facultado a entrega junto a proposta de preços na fase de habilitação técnica, os seguintes documentos, conforme acórdãos TCU 815/2016, TCU 1010/2015, 2872/2014 TCU- Plenário:

- a) Licença ambiental e sanitária emitida pelo órgão competente, conforme Resolução Anvisa RDC n. 622/2022 e de acordo com a Lei Complementar nº 235 de 28 de junho de 2017.
- b) Tabela contendo as seguintes informações dos produtos utilizados para cada praga alvo de controle: nome comum, grupo químico, ação tóxica, antídoto e tratamento, número de Registro no Ministério da Saúde. Os produtos a serem utilizados deveram cumprir todas as normas técnicas e registros das unidades competentes da (União, Estados e Municípios);

8.8. A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, podendo ser exigida, nos casos de dúvida justificada por parte do agente de licitação, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

8.9. Além dos documentos acima, a empresa deverá apresentar:

- **ANEXO II** - Modelo de declaração de vistoria;
- **ANEXO III** - Modelo de declaração de não vistoria;
- **ANEXO IV** - Modelo de declaração de pleno conhecimento das condições para a prestação do serviço;
- **ANEXO V** - Declaração política de transações com partes relacionadas da EBSERH;

8.10. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações contidas no Modelo de Proposta não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a CONTRATADA alterar o valor final ofertado.

8.11. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da LICITANTE, das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.12. As exigências de habilitação jurídica e regularidade fiscal, seguridade social e trabalhista estão previstas no Edital.

8.13. Como condição para a aceitação da proposta, a licitante vencedora deverá apresentar uma **RELAÇÃO DOS PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS/DESINFESTANTES** que pretende utilizar no controle de pragas e vetores urbanos, indicando a MARCA e o respectivo FABRICANTE, bem como as comprovações em relação a tais produtos.

8.14. O Agente de Licitação solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, que apresente ou envie juntamente com sua proposta, sob pena de não aceitação, o documento comprobatório do registro na ANVISA dos produtos saneantes domissanitários/desinfestantes que se fazem necessários, conforme legislação vigente, notadamente Lei federal nº 6.360, de 1976, Decreto nº 8.077, de 2013, RDC ANVISA Nº 622, de 2022.

8.15. Para os produtos, cujos respectivos fabricantes desenvolvem atividades listadas no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021, e que são obrigados ao registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo art. 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, o Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie juntamente com a proposta, sob pena de não aceitação, o Comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (Categoria: Indústria Química; Código: 15-9; Descrição: Fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes, inseticidas, germicidas e fungicidas), acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA Nº 13, de 23/08/2021, e legislação correlata.

8.16. A apresentação do Certificado de Regularidade será dispensada, caso o Agente de Licitação logre êxito em obtê-lo mediante consulta on line ao sítio oficial do IBAMA, anexando-o ao processo."

8.17. **Quanto aos critérios de habilitação referentes à capacidade econômico-financeira:**

8.18. Em conformidade com o RLCE 2.0, Art. 65, a licitante deverá atender a critérios que demonstrem a sua *capacidade econômico-financeira*:

8.19. Os documentos a serem apresentados para a comprovação da capacidade econômico-financeira são os seguintes:

8.19.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

8.19.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

- b.1 a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes desta contratação será verificada mediante a obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG = Ativo Total / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

- b.1.2 no caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido do licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (art. 3º do Decreto n.º 8.538/2015);
- b.1.3 as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
- b.1.4 é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social;
- b.1.5 os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- b.1.6 os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.20. O licitante, cuja proposta foi considerada vencedora, após a homologação, será convocado para assinatura do contrato.

8.21. Para composição da proposta deverão ser observados, no que couber, entre outros aspectos, todos os custos pertinentes à execução dos serviços, inclusive custos adicionais que repercutam direta ou indiretamente sobre a mão de obra utilizada, tais como: vale-transporte, vale alimentação ou outros benefícios legais concedidos; outros custos decorrentes de desempenho técnico, comercial, operacional; materiais e utensílios; equipamentos; EPI'S E e EPC'S; lucro praticado pela LICITANTE; tributos e contribuições incidentes; despesas administrativas e operacionais.

8.22. A futura contratada para o serviço de controle de praga, na data de início da execução dos serviços, deverá dispor dos insumos e mão de obra (sem dedicação exclusiva) disponível para a realização das atividades objeto dessa licitação.

8.23. A Contratada será responsável pela entrega de cronogramas, insumos de identificação e controle de realização, conforme detalhamento no termo de referência.

8.24. A Contratada deverá atender a todos os requisitos de segurança e boas práticas, de acordo com a legislação vigente. A equipe de fiscalização contratual além de exercer a fiscalização dos processos executados nas dependências do Contratante, poderá realizar visitas periódicas às instalações da contratada para verificação desses requisitos.

8.25. A definição do tipo de produto a ser utilizado no serviço deverá ser enviada ao Setor de Hotelaria Hospitalar e à Unidade de Hospitalidade para providências de validação junto ao Serviço de Controle de Infecções Hospitalares do CH-UFC.

8.26. A futura contratação deverá ter vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por até 60 meses, de acordo com os requisitos elencados na Lei 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH.

8.27. **Modalidade de licitação, critério de julgamento e modo de disputa:**

- Modalidade de licitação: Pregão, na forma eletrônica;
- O critério de julgamento da proposta é o menor preço global anual.
- Modo de disputa: aberto, em consonância com art. 52 do RLCE 2.0.
- O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor, será de 0,75%.

8.28. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

9. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. **Em até 15 (quinze) dias após assinatura do contrato, deve ser iniciada a prestação dos serviços**, objeto deste termo de referência, sendo que, a licitante vencedora terá até o 5º (quinto) dia útil para realizar a inspeção geral em todas as áreas do Complexo e seus anexos, acompanhada do gestor/fiscal do contrato, e ao final elaborar e entregar os seguintes documentos:

- Cronograma de dedetizações mensais e anual, contendo a programação por áreas, dias e horários a ser aprovado pelo Setor de Hotelaria Hospitalar/Unidade de Hospitalidade, podendo sofrer modificações ao longo da execução contratual para atender as necessidades de cada setor;
- Mapeamento dos locais de infestação e dos pontos críticos, com indicação das áreas que necessitam ser atendidas com maior prioridade, e indicação das medidas corretivas e preventivas que necessitam ser adotadas em cada área;
- Indicação dos tipos de substância e produtos, dentre os apresentados na proposta, que serão usados em cada área, a ser aprovado pela CCIH - Comissão de Controle de Infecções Hospitalares;
- Quantidade e localização das iscas para ratos e armadilhas luminosas que serão instaladas nas dependências do CH - UFC;
- Quantidade de placas/adesivos/porta alvarás necessários para a identificação da realização do serviço de dedetização nos diversos setores conforme art. 20 da RDC 622/2022;
- Mapa de risco do serviço;
- Outros dados relevantes que contribuam para o acompanhamento dos serviços pelo gestor/fiscal do contrato.

9.2. Segue abaixo os locais que serão contemplados pelo serviço de Controle de pragas no âmbito do Complexo Hospitalar UFC - Ebserh:

HOSPITAIS	
LOCAL	ENDEREÇO
Hospital Universitário Walter Cantídio - HUWC	Rua Pastor Samuel Munguba, 1290, Rodolfo Teófilo - Fortaleza - CE; CEP 60.430-372.
Maternidade Escola Assis Chateaubriand - MEAC	Rua Coronel Nunes de Melo, S/N - Rodolfo Teófilo, Fortaleza - CE, 60430-270.
ANEXOS	
LOCAL	ENDEREÇO
Ambulatório de Pediatria	Endereço: ao lado da MEAC
Ambulatório de Cirurgia Geral	
Clínicas especializadas (Ilhas)	
Ambulatório de Nefrologia/Transplante renal	
Ambulatório de Traumatologia/Ortopedia	
Ambulatório Transplante Hepático	Localizado entre o HUWC e MEAC

Anexo Ronaldo Ribeiro – Prédio da Faculdade de Medicina. (Ambulatórios de Reumatologia, Pneumologia, Geriatria e o Serviço de Reabilitação)	Rua Papi Júnior, 1223 - Rodolfo Teófilo, Fortaleza - CE, 60430-235.
Ambulatório de Oftalmologia	Rua Samuel Uchôa, 1384 - Damas, Fortaleza, CE.
Casa da Gestante – Atendimento a Gestante, bebê e puérpera.	Rua Monsenhor Furtado, 1435 - Rodolfo Teófilo, Fortaleza, CE.
Ambulatório de Quimioterapia e Hematologia – HEMOCE Observação: Apenas dois ambulatórios localizados no Hemoce, como informado na planta arquitetônica.	Av. José Bastos, 3390 - Rodolfo Teófilo, Fortaleza - CE, 60431-086.
Anexo Setores Administrativos – Em cima do Dom Doutor.	Rua Capitão Francisco Pedro, nº 1337, esquina com a Rua Samuel Uchôa, Rodolfo Teófilo, Fortaleza, CE.
Anexo Superintendência/SEGOV – Apenas a área utilizada pela Superintendência/SEGOV no 4º pavimento, como informado na planta arquitetônica.	R. Alexandre Baraúna, 949 - Rodolfo Teófilo, Fortaleza - CE, 60430-160. Atrás do HUWC (Edifício da prefeitura do Campos do Porangabussu).
Anexo Costa Mendes – Setores Administrativos (funcionamento do Setor de Infraestrutura e USOST).	Rua Profª. Costa Mendes, nº 1609 sala 106 e 108, bairro Rodolfo Teófilo, Fortaleza, CE.
Anexo Casa Viva – Espaço que promove atividades para os colaboradores do Complexo.	Rua Profª Costa Mendes, 1573 – Rodolfo Teófilo, Fortaleza, CE.
Anexo Vila União - (Galpão para guarda de produtos para saúde)	Rua Abelardo Marinho, 795, Vila União, Fortaleza, CE.
Anexo Damas (Galpão para guarda de arquivos médicos/administrativos)	Rua Matos Vasconcelos, 1065, bairro Damas, no Município de Fortaleza, CE.

9.3. **As dependências de cada unidade hospitalar e anexos estão resumidas por área, mais especificamente, no ANEXO VI;**

9.4. **Ao longo da execução contratual, poderão ser incorporadas novas áreas, ou extintos anexos existentes, devendo o contrato ser atualizado proporcionalmente a área (m²) acrescida ou excluída, através de aditivos contratuais, obedecendo as mesmas condições e valores da proposta inicial.**

9.5. Os serviços de dedetização e desratização na EBSEH – Complexo Hospitalar da UFC (HUWC E MEAC, deverão contemplar o fornecimento de todo material, ferramentas, utensílios, equipamentos e EPI's, devendo ser realizados em todos os ambientes dos prédios já mencionados e seus anexos, além de rodapés, batentes de portas, caixa de gordura, esgoto, lixeiras, ralos, entre outros locais a serem definidos pela CONTRATANTE.

9.6. Os serviços prestados deverão ser padronizados e formalizados por meio de Procedimentos Operacionais Padronizados (POP's), conforme artigo 12 da RDC 622, de 09 de março de 2022 – ANVISA, os quais deverão ser entregues à equipe de gestão e fiscalização em até 30 dias após a assinatura do contrato.

9.6.1. Os POP's deverão contemplar, no mínimo:

- Todos os procedimentos de diluição ou outras manipulações autorizadas para produtos saneantes desinfestantes;
- As técnicas de aplicação;
- Orientações sobre a utilização e manutenção de equipamentos;
- Procedimentos relacionados ao transporte e à destinação final;
- Outros procedimentos técnicos ou operacionais, incluindo informações sobre medidas a serem adotadas em casos de acidente, derramamento de produtos químicos, saúde, biossegurança e saúde do trabalhador.

9.7. Somente após aprovação do cronograma de serviços a serem executados, e produtos a serem utilizados, a CONTRATANTE emitirá ORDEM DE SERVIÇO autorizando o início da prestação de serviços.

9.8. Mensalmente, a Contratada deverá emitir relatório dos serviços realizados e entregar ao fiscal do Contrato.

9.9. As solicitações de execução dos serviços ocorrerão conforme as necessidades dos setores específicos do Complexo e deverão ser proporcionais aos níveis de infestação das pragas a serem combatidas ou realizadas em caráter preventivo, conforme a frequência mínima recomendável, garantindo que todas as áreas contratadas sejam dedetizadas, no mínimo, **uma** vez ao mês.

9.10. É necessário o fornecimento, junto com a fatura mensal, do Certificado ou Comprovante de Execução de serviço, devidamente assinado pelo técnico responsável pela empresa, contendo, no mínimo, as seguintes informações (artigo 19 – RDC 622, de 09 de março de 2022 – ANVISA):

- I - Nome do cliente;
- II - Endereço do imóvel;
- III - Praga (s) alvo;
- IV - Data de execução dos serviços;
- V - Prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga (s) alvo;
- VI - Grupo (s) químico (s) do (s) produto (s) eventualmente utilizado (s);
- VII - Nome e concentração de uso do (s) produto (s) eventualmente utilizado (s);
- VIII - Orientações pertinentes ao serviço executado;
- IX - Nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente;

X - Número do telefone do Centro de Informação Toxicológica; e

XI - Identificação da empresa especializada prestadora do serviço com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitária e ambiental com seus respectivos prazos de validade.

9.11. Cabe a empresa afixar cartazes ou qualquer outro meio visual semelhante e higienizável, informando a realização da desinfestação nos diversos setores. O aviso deve conter a data da aplicação, o nome do produto utilizado, o grupo químico, o telefone do Centro de Informação Toxicológica e os números das licenças sanitária e ambiental (artigo 20 - RDC 622, de 09 de março de 2022 - ANVISA).

9.12. Quando cabível ou se necessário, a equipe de gestão/fiscalização poderá realizar visita in loco nas instalações da empresa para atestar as condições de atendimento da legislação no que concerne à saúde, segurança, ao ambiente e ao uso e ocupação do solo urbano (artigo 08 - RDC 622, de 09 de março de 2022 - ANVISA).

9.13. O responsável técnico da Contratada deverá ser legalmente habilitado, podendo ser: biólogo, farmacêutico, químico, engenheiro químico, engenheiro agrônomo, engenheiro florestal, médico veterinário ou outro profissional que possua registro ativo do respectivo Conselho de Classe.

9.14. Os aplicadores deverão estar capacitados para desempenharem a função. Esta capacitação será atestada pelo responsável técnico, o qual deverá selecionar o EPI adequado tecnicamente ao risco a que o trabalhador será exposto.

9.15. A garantia do serviço prestado deverá ser de 90 (noventa) dias para cada aplicação. Se houver reinfestação, entre outros incidentes, inclusive em caso de quebra da porta isca, deverão ser revisados/substituídos.

9.16. Fica a cargo da empresa toda a manutenção e substituição dos equipamentos, porta iscas e armadilhas luminosas em caso de quebra ou mau funcionamento.

10. DA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor a ser utilizado como base para a presente contratação terá como base a ampla pesquisa de preços dos serviços, objeto desta licitação, em contratações similares de outros entes públicos e no mercado, com base na Norma SEI Nº 03/2024/SCCEN/CAD/DAI-EBSERH;

10.2. O valor estimado do procedimento licitatório será sigiloso, conforme determina o art. 7º do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH, com o objetivo de que as pretensas contratadas apresentem propostas formuladas com base em seus custos efetivos e não guiadas pelo orçamento elaborado pela Administração.

11. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1. Será formalizado por intermédio de instrumento contratual e terá vigência de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por até 60 meses, contados a partir de sua celebração com base no art. 71, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, art. 147 e § 1º, do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH (RLCE 2.0).

12. DA VISTORIA PARA LICITAÇÃO

12.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante *poderá* realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 15 horas.

12.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

12.3. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

12.4. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes. Caso opte por não realizar a vistoria, a licitante deverá apresentar a respectiva declaração de não vistoria, conforme modelo disponível no **ANEXO III** deste Termo de Referência.

12.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

12.6. O modelo de declaração de vistoria está no **ANEXO II** deste Termo de Referência.

13. DA PERIODICIDADE QUE O SERVIÇO DEVERÁ SER EXECUTADO

13.1. A CONTRATADA deverá ter disponibilidade para prestar os serviços de segunda à sexta-feira no horário de 08h às 22h, e aos sábados, de 8h às 12h, os dois hospitais e anexos, conforme cronograma elaborado e disponibilidade do setor.

13.2. Conforme mencionado anteriormente, a frequência da prestação dos serviços deverá ser, no mínimo, **MENSAL** em todas as áreas.

13.3. **Em algumas áreas específicas, onde não for possível realizar o serviço durante o período diurno, as aplicações deverão ser realizadas no período noturno, até as 22h. A seguir, encontram-se relacionadas as referidas áreas, as quais deverão ser dedetizadas, no mínimo, uma vez ao mês, no período noturno:**

- NUTRIÇÃO E REFEITÓRIOS (HUWC e MEAC);
- CENTRO CIRÚRGICO (HUWC e MEAC).

13.4. Ratificamos que **por se tratar de um ambiente hospitalar, as intercorrências, principalmente em casos de infestação, deverão ser atendidas no prazo máximo de 02 (duas) horas após o recebimento da solicitação, sem restrição de horários e sem encargos adicionais;**

13.5. **Os métodos, produtos e periodicidade acima citados são apenas uma referência, podendo ser alterados para maiores expectativas no atendimento das necessidades desta instituição.**

14. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da entrega dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da contratante, especialmente designados, na forma do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE 2.0.

14.2. O artigo 161 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE 2.0 estabelece que a execução dos contratos deve ser acompanhada e fiscalizada por representantes especialmente designados pela Ebserh, com a possibilidade de contratação de terceiros para assisti-los, desde que haja justificativa para a necessidade de assistência especializada.

14.3. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por funcionários, equipe de fiscalização ou único funcionário, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato

14.4. Dessa forma, o FISCAL do Contrato ou a equipe de fiscalização, verificará a conformidade dos serviços e, no caso desses estarem conformes, atestará a Nota Fiscal e encaminhará a mesma para pagamento, levando em consideração as especificações e exigências mencionadas neste termo de referência e no INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO, bem como qualquer documento produzido durante a prestação dos serviços e que sirva para avaliar a quantidade e a qualidade dos serviços.

14.5. O objetivo do Índice de Medição de Resultados (IMR) é de garantir que a empresa vencedora do certame cumprirá na sua totalidade o objeto

do contrato.

15. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

15.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo.

15.2. No prazo de até 3 dias do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

15.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

15.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

15.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

15.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

15.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

15.3.2. No prazo de até 5 (cinco) dias a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

15.3.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único empregado/servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

15.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

15.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

15.4. No prazo de até 03 (três) dias a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

15.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

15.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

15.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

15.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

15.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

16. DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

16.1. O Instrumento de Medição de Resultados (IMR) tem a finalidade de estabelecer, de forma clara, mensurável e verificável, os níveis esperados de qualidade na prestação dos serviços, bem como os ajustes correspondentes nos pagamentos, conforme a IN 05/2017 - SEGES/MPDG. Além disso, de acordo com o artigo 225 do Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh) - Versão 2.0, enquanto não forem publicados normativos específicos detalhando os procedimentos estabelecidos no regulamento, devem ser seguidas as normatizações federais aplicáveis ao tema, especialmente as Instruções Normativas do Ministério da Economia.

16.2. A fiscalização do contrato avaliará a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) do termo de referência, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a contratada:

16.3. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

16.4. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.5. O IMR poderá ser revisto, durante a vigência contratual, para ajuste fino, desde que essa alteração:

- a) não implique acréscimo ou redução do valor contratual além dos limites de 25% (vinte e cinco por cento), permitidos pelo art. 177 do RLCE 2.0;
- b) não configure descaracterização do objeto contratado.

16.6. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

16.7. Durante a execução do objeto, o (a) fiscal técnico (a) deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

16.8. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

16.9. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no termo de referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

16.10. Durante a verificação da conformidade da entrega dos serviços mensalmente, deverá ser aplicado o seguinte Instrumento de Medição de Resultados - IMR:

16.10.1. **Tabela 1: Modelo para formulário de registro de ocorrências.**

Item avaliado	Ocorrências	Peso	pontos
Não envio do cronograma com as datas previstas para execução dos serviços		2	
Não cumprimento do cronograma de serviços estabelecido (data e horário)		4	
Não utilizar EPI e EPC necessários à execução dos serviços/ou utilizá-los de forma incorreta		5	
Não cumprimento de atendimento a chamados urgentes, principalmente em casos de infestação, dentro do prazo estabelecido (prazo > 02 horas após acionamento)		4	
Uso de produto químico não autorizado ou inadequado		5	
Não entrega do mapa de localização das iscas/deixar de substituir o produto no prazo correto		2	
Falta de POP (Procedimento Operacional Padronizado) atualizado		3	
Funcionários sem uniforme ou crachá		1	
Não fornecimento dos relatórios mensais exigidos		4	
Não refazer serviços apontados com falhas		5	
Recusar-se a executar determinação e notificação da fiscalização/gestão, sem motivo justificado.		5	
Descumprimento de critérios ambientais		5	

Tabela 2: Desconto percentual da nota fiscal.

Faixa de pontos	Desconto percentual sobre a nota fiscal
Até 2,99 pontos	2%
De 3 a 6,99 pontos	3,5%
De 7 a 15,99 pontos	5%
De 16 a 26,99 pontos	6,5%
De 27 a 37,99 pontos	8%
De 38 a 48,99 pontos	9,5%
A partir de 49 pontos	10%

16.11. Após a apresentação do IMR a CONTRATADA, a mesma terá um prazo de 02 (dois) dias úteis para validar e, caso queira, apresentar suas justificativas em caso de discordância da avaliação. A não apresentação das justificativas dentro do prazo implicará na aceitação e validação da avaliação.

16.12. No caso de apresentação de justificativas pela CONTRATADA, elas serão analisadas pelo gestor do contrato em conjunto com os fiscais técnicos e administrativos do contrato, que poderão alterar a avaliação ou mantê-la, comunicando sua decisão à CONTRATADA.

17. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

17.1. A prestação de serviço compreenderá contratação de empresa especializada em CONTROLE DE PRAGAS, através da prestação de serviços continuados de desinsetização, desratização e descupinização a serem executados nas dependências da EBSEH - Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Complexo Hospitalar do Ceará (HUWC E MEAC), e seus anexos.

17.2. A licitação será julgada pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, na forma prevista no art. 52 do RLCE 2.0.

17.3. A licitante deverá apresentar anexa a Proposta de preços, PLANILHA DESCRITIVA DOS PRODUTOS a serem utilizados, devidamente preenchida, contendo no mínimo os seguintes dados: número de registro no Ministério da Saúde/Anvisa, princípio ativo ou substância química, indicação de uso e antídoto ou medidas recomendadas em caso de intoxicação.

17.4. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações contidas na proposta não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a CONTRATADA cobrar extras e/ou alterar a composição de seus preços unitários.

17.5. Na proposta de preços dos licitantes deverá estar incluída todas as despesas com mão de obra, EPI'S, materiais, produtos químicos, uso de equipamentos específicos ou gerais, e todas as demais despesas inerentes à prestação do serviço objeto deste Termo de Referência.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

18.2. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do contrato;

18.3. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

18.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, o objeto

do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

18.5. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

18.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado a terceiros ou à Ebserh, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

18.7. Refazer, reparar ou corrigir, os serviços em que se verifiquem defeitos ou incorreções resultantes da execução, em especial no caso do aparecimento de quaisquer tipos de insetos e/ou roedores antes do término do prazo de garantia, em qualquer ponto da área anteriormente desinsetizada ou desratizada, repetindo a aplicação dos produtos tantas vezes quantas necessárias, desde que não ofereça risco à saúde humana, sem que isto caracterize qualquer acréscimo contratual e sem ônus algum para o CH-UFC.

18.8. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

18.9. Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução do Contrato e também às demais informações internas da CONTRATANTE, a que a CONTRATADA tiver conhecimento.

18.10. Prestar qualquer tipo de informação solicitada pela CONTRATANTE sobre os serviços contratados, bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária ao perfeito entendimento do objeto deste Termo de Referência.

18.11. Elaborar e apresentar documentação técnica dos serviços executados, nas datas aprazadas, visando homologação da mesma pela CONTRATANTE.

18.12. Alocar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados, desde que devidamente identificados e uniformizados, com crachá indicando nome e função, e equipamentos de proteção individual previstos pelas normas de higiene e segurança do trabalho.

18.13. Implementar rigorosa gerência de contrato com observância a todas as disposições constantes deste Termo de Referência.

18.14. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

18.15. Manter seus empregados, quando nas dependências do Hospital, devidamente uniformizados, com os EPI's necessários e identificados através de crachás contendo nome da empresa contratada em destaque e de fácil leitura, com fotografia recente do funcionário, informando também o nome, sobrenome e cargo.

18.16. Efetuar, de imediato, o afastamento de qualquer funcionário das dependências do CH-UFC/EBSERH, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes ou insatisfatórios ao bom andamento dos serviços.

18.17. Comunicar à Contratante quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade do patrimônio público.

18.18. Não utilizar o nome da Contratante, ou sua qualidade de contratado, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente contrato.

18.19. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

18.20. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

18.21. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

18.22. Manter seu cadastramento e documentação junto ao SICAF devidamente atualizado assim como as condições de cadastramento, habilitação e qualificação exigidas no certame.

18.23. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

18.24. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

18.25. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

18.26. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato

18.27. Prestar assistência técnica permanente com aplicações gerais e pontuais em caso de reinfestação por pragas.

18.28. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

18.29. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

18.30. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

18.31. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18.32. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

18.33. Cientificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE, conforme Lei n.º 13.709/2018 (LGPD).

18.34. Orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso.

18.35. Manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem.

18.36. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

18.37. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

- 18.38. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.
- 18.39. Observar as normas previstas na Resolução ANVISA Nº 622, de 09 de março de 2022.
- 18.40. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.
- 18.41. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 171 do RLCE 2.0.
- 18.42. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 18.43. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
- 18.44. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 18.45. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 18.46. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 18.47. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 18.48. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 18.49. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 18.50. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 19.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 19.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 19.3. Permitir o acesso dos empregados da empresa às suas dependências onde serão executados os serviços, desde que estejam devidamente uniformizados e identificados com cartões de identificação (crachá) e com os equipamentos de proteção individual, exigidos e aplicáveis e o eficaz atendimento dos serviços requeridos;
- 19.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 19.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente a prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 19.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017;
- 19.7. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 19.8. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;
- 19.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 19.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

- 20.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Ebserh poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- 20.1.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 20.2. Caso a contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente: **Multa de:**
- 20.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 20.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 20.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 20.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- 20.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- 20.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 20.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 20.4. As sanções previstas nos subitens 19.1.1 e 19.3 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos Termos de Referência - SEI POS CONJUR (55530071) SEI 23533.020863/2023-85 / pg. 12

pagamentos a serem efetuados.

20.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Designar funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por ocorrência e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
6	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
7	Realizar diretamente o serviço e designar terceiros para a execução sem autorização.	04
8	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
9	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
10	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA.	01

20.6. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

20.6.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

20.6.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

20.6.3. Demostre não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados;

20.6.4. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta ou da vigência da ata de registro de preços, não celebrar o contrato;

20.6.5. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

20.6.6. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

20.6.7. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

20.6.8. Não manter a proposta;

20.6.9. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

20.6.10. Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.

20.6.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no RLCE 2.0 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999, não podendo o prazo concedido para apresentação de defesa prévia ser inferior a 10 (dez) dias úteis.

20.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Ebserh, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

20.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Ebserh, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

20.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

20.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.12. Após o trânsito em julgado do processo, as sanções administrativas aplicadas pela Ebserh deverão ser registradas e publicadas no Sicaf. Quando a sanção aplicada decorrer de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, os dados relativos à penalidade deverão ser incluídos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de que trata a Lei nº 12.846/2013.

21. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE E SEGURANÇA DO TRABALHO

21.1. A prestação dos serviços deverá obedecer aos requisitos de sustentabilidade, consoante o disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 1 de 19 de janeiro de 2010, devendo pautar-se no uso racional de recursos, de forma a evitar e prevenir o desperdício, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental.

21.2. O serviço deverá estar em conformidade com os requisitos de licenciamento, procedimentos e práticas operacionais definidos na Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA - RDC nº 622, de 09 de março de 2022, destacando-se as metodologias direcionadas para a redução do impacto ao meio ambiente, à saúde do consumidor e do aplicador dos produtos.

21.3. Para se atender aos critérios de sustentabilidade, os produtos devem conter a certificação do INMETRO e ANVISA.

21.4. CONTRATADA deverá cumprir as legislações e normas vigentes de critérios ambientais na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos nos âmbitos federais, estaduais e municipais.

21.5. Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deverá ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

21.6. A CONTRATADA deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

- I - Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- II - Utilizar produtos sustentáveis e de menor impacto ambiental;
- III - Utilizar produtos, preferencialmente, acondicionados em embalagem que utilize materiais recicláveis e atóxicos, conforme determina as normas da ABNT NBR 15448 1 e 15448 2 e suas atualizações, de forma a garantir a máxima proteção durante sua utilização, transporte e armazenamento;
- IV - Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;
- V - Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento;
- VI - Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da Instrução Normativa/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995, e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;
- VII - Respeitar as Normas Brasileiras NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

21.7. O não cumprimento das especificações legais sujeitará os infratores às penalidades previstas na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (Lei da Política do Meio Ambiente) e na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1988 (Lei de Crimes Ambientais).

21.8. A empresa deverá fornecer aos seus profissionais os Equipamentos de Proteção Individual EPI's que se fizerem necessários para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma de Regulamentadora nº 6 do Ministério do Trabalho e Emprego MTE.

21.9. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente a Norma Regulamentadora nº 35 (NR-35) para trabalhos em altura, definidos como aqueles realizados acima de 2 (dois) metros do nível inferior, onde haja risco de queda.

21.10. Sempre que houver necessidade da execução de serviços em altura, como aqueles realizados sobre telhados, a atividade deverá ser previamente planejada, programada e avaliada por profissional capacitado. A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas técnicas de prevenção, administrativas e pessoais de capacitação dos trabalhadores, garantindo condições seguras para a execução das atividades e mitigando os riscos de acidentes.

21.11. Deve atender as disposições legais estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, em relação à Norma Regulamentadora n. 9 - Avaliação e Controle das Exposições Ocupacionais a Agentes Físicos, Químicos e Biológicos, considerando as medidas de controle e a necessidade da utilização de EPIs estabelecidas pela mesma, e ainda:

21.11.1. Possuir normas de segurança escritas, incluindo procedimentos para o caso de ocorrência de acidentes durante qualquer atividade que envolva desinfestantes domissanitários;

21.11.2. Estabelecer programa de treinamento dos aplicadores quanto aos procedimentos definidos pelas Normas de Segurança mencionadas e quanto à correta utilização e conservação dos EPIs, bem como orientar os funcionários sobre as limitações de proteção que o EPI oferece.

22. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTOS À CONTRATADA

22.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

22.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

22.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

22.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação seguinte:

22.5. prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

22.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

22.7. prova de regularidade para com a Fazenda Federal, na forma da lei;

22.8. prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

22.9. prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

22.10. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

22.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

22.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

22.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

22.14. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

22.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

22.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

22.17. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

22.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

22.18.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

22.19. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências

impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

22.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

22.21. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

22.22. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

23. DA GARANTIA CONTRATUAL

23.1. Será exigida a prestação de garantia pela Contratada, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, a ser comprovada no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data da celebração do contrato, prorrogados por igual período, a critério do Hospital:

23.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

23.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o art. 184 do RLCE 2.0.

23.2. Somente será aceita a prestação de garantia que cubra, no mínimo, os seguintes riscos ou prejuízos decorrentes da execução do contrato:

23.2.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

23.2.2. Prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

21.2.3. As multas moratórias e compensatórias aplicadas à Contratada;

23.2.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

23.3. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do CH-UFC/Ebserh.

23.4. A garantia deverá ter validade durante toda a vigência do contrato e, ainda, por mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

23.5. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

23.6. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pelo CH-UFC/Ebserh, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que ver sido notificada.

23.7. Após a execução do contrato, constatado pelo fiscal do contrato o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída.

23.8. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

24. DO REAJUSTE

24.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

24.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais podem ser reajustados, mediante a aplicação, pela contratante, do índice IPCA- Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

24.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

24.4. Deverá haver consulta formal à contratada quanto à possível renúncia ao direito ao reajuste a cada anualidade, ou redução do percentual aplicável.

24.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

24.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

24.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

24.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

24.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

25. DA RESCISÃO CONTRATUAL

25.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos do art. 69, VII, da Lei nº 13.303/2016, e dos artigos 183 e 184 do RLCE 2.0, conforme se expõe:

25.1.1. Por inexecução parcial ou total do contrato:

- a) De forma unilateral;
- b) Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para as partes;
- c) Por determinação judicial.

25.2. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

25.3. Quando a solicitação de rescisão ocorrer concomitantemente à formalização de contrato sucedâneo, com cota mínima igual ou superior, a rescisão poderá ocorrer na data da formalização do pedido, independente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior;

25.4. Por inadimplemento;

25.5. Na hipótese de ocorrer qualquer das situações e formas previstas no bojo do artigo 69 da lei 13.303/16.

26. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

26.1. O contrato que vier a ser assinado poderá ser alterado, devidamente justificado, nas hipóteses de ocorrências de situações previstas nos incisos I a VI do art. 81 da Lei nº 13.303/2016 e nos artigos 171 e 172 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH (RLCE 2.0).

26.2. O contrato poderá ser alterado a fim de realizar acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nas mesmas condições pactuadas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme prevê o § 1º do art. 81, da Lei nº 13.303/2016.

27. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

27.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

28. DA SUBCONTRATAÇÃO E CONSÓRCIOS

28.1. Não será permitida a subcontratação, total ou parcial, dos serviços visados neste Termo de Referência.

28.2. As características do objeto da pretensão contratual não é considerando de grande vulto e o objeto é constituído de serviço comum com características homogêneas, entendemos não haver qualquer restrição ao universo de potenciais licitantes, havendo no mercado competidores individuais em número suficiente para garantir a competitividade do certamente, tanto em termos de quantidade como de capacidade técnica, NÃO SERÁ ADMITIDA a participação de consórcios.

29. DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1. O CH-UFC/EBSERH, através da equipe de fiscalização, acompanhará rigorosamente a mão de obra e os materiais empregados na execução dos serviços e não hesitará em exigir o cumprimento do Contrato para a perfeita conclusão dos serviços.

29.2. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos na proposta apresentada, ou incorretamente cotados, serão considerados como incluídos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, devendo o serviço ser executado ao CH-UFC/EBSERH sem ônus adicionais.

29.3. O Complexo Hospitalar não se responsabiliza por quaisquer tipos de obrigações contraídas pela CONTRATADA, que venham impedir o cumprimento das obrigações avençadas.

29.4. No caso de perdas e danos ou prejuízos de qualquer natureza, causados pela CONTRATADA ou por qualquer de seus empregados ou prepostos, ou ainda, por pessoa a ela vinculada, ficará a mesma responsabilizada pela reparação total da perda, dano ou prejuízo a que der causa, independentemente de ação civil ou criminal pertinente.

29.5. A empresa CONTRATADA deverá, sempre que solicitado pela Fiscalização, emitir relatórios gerenciais e informações específicas relativas ao objeto contratual e aquelas relacionadas aos demais cumprimentos das obrigações contratuais.

29.6. A CONTRATADA observará os regulamentos e normas disciplinares e de segurança adotados pelo CH-UFC/EBSERH e os fará cumprir por seus funcionários.

30. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

30.1. No tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida entre as partes, a CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem, conforme a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:

- I - adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- II - assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);
- III - manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
- IV - adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;
- V - cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;
- VI - orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;
- VII - comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD.
- VIII - Especificamente a CONTRATADA se compromete ao seguinte:
- IX - cientificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE;
- X - apresentar todos os dados e informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida com a CONTRATANTE e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;
- XI - não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;
- XII - quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da LGPD."

31. ANEXOS

31.1. Os seguintes anexos integram este Termo de Referência:

31.2. ANEXO I - Modelo de Propostas de Preços.

31.3. ANEXO II - Modelo de declaração de vistoria

31.4. ANEXOS III - Modelo de declaração de não vistoria

31.5. ANEXO IV - Modelo de declaração de pleno conhecimento das condições para a prestação do serviço

31.6. ANEXO V - Declaração política de transações com partes relacionadas da EBSERH

31.7. ANEXO VI - Quadro de áreas detalhado - Complexo Hospitalar.

32. IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO GRUPO DE TRABALHO DE ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

(assinatura eletrônica)

Vinícios Ramon Santos Serafim – SIAPE: 224****

Claudia Sebastiana da Silva - SIAPE: 223****

Nirlanda de Oliveira Viana - SIAPE: 225***

Marcia Cristina dos Santos Sena – SIAPE: 228****
Robson Silva Batista – SIAPE: 223****
Raimundo Rodrigues da Silva Neto – SIAPE: 334***
Ricilerry Marques Xavier - SIAPE: 222****
Sabrina Ferreira de Araujo – SIAPE: 221****
Wladson Silva Cavalcante – SIAPE: 324****
Ludmila da Silva Santiago -SIAPE: 330****

33. APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Rochelle Goncalves De Souza

Gerente Administrativo dos Hospitais Universitários -GA-CH-UFC/Ebserh

Josenilia Maria Alves Gomes

Superintendente dos Hospitais Universitários - CH-UFC/Ebserh

ANEXO I
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

Processo administrativo nº
Pregão Eletrônico nº xx/20xx

IDENTIFICAÇÃO			
RAZÃO SOCIAL:		CNPJ:	
ENDEREÇO:		UF:	CEP:
TELEFONE:	()	()	
EMAIL:			

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE POR ANO	PREÇO MENSAL	PREÇO ANUAL
GRUPO 01	01	Serviços Continuados de Controle Integrado de Vetores e Pragas Urbanas (desinsetização, desratização e descupinização), com fornecimento mensal de certificado, mão-de-obra qualificada, produtos químicos, insumos, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, nas áreas internas, externas do Complexo Hospitalar da UFC, e seus anexos, conforme legislação pertinente.	SERVIÇO	12	R\$	R\$
VALOR GLOBAL ANUAL DO SERVIÇO						

- Declaramos que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas tais como custos diretos e indiretos e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos;
- Declaramos que estamos de acordo com todas as exigências e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- A validade desta proposta é de: xx dias (mínimo 90 dias).

Telefone:
Email:
Banco:
Agência:
Conta:
Nome do responsável pela assinatura do contrato, CPF e RG.

Assinatura do representante legal

ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Eu, _____ (Responsável Técnico ou Representante Legal devidamente qualificado) da Empresa _____, declaro para os devidos fins, que VISTORIEI o local onde ocorrerá a execução dos serviços continuados de _____ do CH-UFC/EBSERH (HUWC/MEAC), e concordo com todas as condições apresentadas no Edital do **Pregão nº XX/20XX**, seus anexos, e ainda declaro ter pleno conhecimento das condições da execução do objeto.

Em ____ de _____ de 20XX.

Nome, Cargo e Matrícula CONTRATANTE

Nome e Qualificação do representante da Empresa

ANEXOS III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO VISTORIA

Declaro que a empresa _____ CNPJ nº _____, telefone _____, endereço eletrônico _____, não teve interesse em realizar a vistoria nos locais onde serão executados os serviços continuados de _____ do CH-UFC/EBSERH (HUWC/MEAC), referente ao **Pregão nº XX/20XX**, não cabendo alegações, pela supracitada empresa, em qualquer época, de desconhecimento de estado, fatos e detalhes que impossibilitem ou dificultem a execução dos serviços ou o cumprimento de todas as suas obrigações.

Em ____ de _____ de 20XX.

Nome e Qualificação do representante da Empresa

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Declaro que a empresa _____, CNPJ nº _____, localizada na(o) _____, tem pleno conhecimento de todas as condições necessárias para a execução dos serviços continuados de _____ para atender as necessidades do CH-UFC/EBSERH (HUWC/MEAC), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em Termo de Referência específico, não cabendo alegações, pela supracitada empresa, em qualquer época, de desconhecimento de estado, fatos e detalhes que impossibilitem ou dificultem a execução dos serviços ou o cumprimento de todas as suas obrigações.

Nome, Cargo e assinatura do Representante EMPRESA LICITANTE

ANEXO V
DECLARAÇÃO POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS DA EBSERH

Em atenção ao art. 15, parágrafo único da POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS DA EBSERH, a fim de afastar interesses secundários, declaro que essa empresa não possui em seu quadro de administração, pessoa com influência relevante ou envolvida em decisão de interesse exclusivo da Ebserh. Segue abaixo quadro com relação de administradores da empresa:

Nome do Administrador:
CPF:

DADOS DA EMPRESA:

Nome: _____
Endereço: _____ CEP: _____
Telefone: _____ e-mail: _____
CNPJ: _____

ANEXO VI
QUADRO DE ÁREAS DETALHADO - CH - UFC

QUADRO RESUMO - ÁREAS COMPLEXO HOSPITALAR	
Edificação	TOTAL (M²)
MEAC e ANEXOS	15299,89
HUWC e ANEXOS	22388,61
TOTAL (M²)	37688,50

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO WALTER CANTÍDIO E ANEXOS				
Edificação	Pavimento	Horário de Funcionamento		TOTAL (M²)
BLOCO CIRÚRGICO	Térreo			
	Laboratório	segunda a domingo	12 horas	483,39
	Endoscopia	segunda a domingo	12 horas	94,30
	Radiologia	segunda a domingo	12 horas	582,65
	Hemodinâmica	segunda a sexta-feira	12 horas	166,07
	SGPTI	44 horas semanais	diurno	75,26
	Sanitário De Grande Circulação	segunda a sexta-feira	12 horas	14,29
	Expurgo	segunda a domingo	12 horas	3,34
	Elevador	segunda a domingo	24 horas	16,02
	Espaços livres/circulação	segunda a domingo	24 horas	317,72
	Almoxarifados/galpões	segunda a sexta-feira	diurno	221,07
	1º Andar			
	Centro Cirúrgico	segunda a domingo	24 horas	308,38
	Sala de Recuperação	segunda a domingo	24 horas	103,17
	CME	segunda a domingo	24 horas	
	UTI Clínica	segunda a domingo	24 horas	150,06
	Espaços livres/circulação	segunda a domingo	24 horas	197,86
	2º Andar			
	Escadas (PAVIMENTO TÉCNICO)	segunda a domingo	24 horas	37,21
	3º Andar			
	Clinica Cirúrgica 1	segunda a domingo	24 horas	473,56
	Clinica Cirúrgica 2	segunda a domingo	24 horas	677,79
	Sanitário De Grande Circulação	segunda a domingo	24 horas	11,86
	Clínica Cirúrgica 3	segunda a domingo	24 horas	490,65
	Espaços Livres/Circulação	segunda a domingo	24 horas	88,78
	SUBTOTAL			4513,43
	Subsolo			
	Espaços livres/circulação	segunda a domingo	24 horas	230,22
	Sanitário De Grande Circulação	segunda a domingo	24 horas	33,39
	Zeladoria	segunda a domingo	24 horas	16,67

BLOCO CENTRAL

Área de lavagem de frascos	segunda a domingo	24 horas	5,68
Almoxarifados/galpões	segunda a sexta-feira	diurno	683,67
Rouparia	segunda a domingo	24 horas	156,92
Patrimônio	44 horas semanais	diurno	16,87
ULOG	44 horas semanais	diurno	6,68
SAFS/UPDE	44 horas semanais	diurno	88,51
Farmácia	segunda a domingo	24 horas	304,12
Manutenção	44 horas semanais	diurno	25,53
Térreo			
Linha de cuidado	segunda a sexta-feira	12 horas	143,61
Serviço Social	segunda a domingo	12 horas	37,51
Sanitário De Grande Circulação (Entrada e Nutrição)	segunda a domingo	24 horas	43,58
Sanitário De Grande Circulação (Administração)	segunda a sexta-feira	12 horas	18,02
Recepção paciente	segunda a domingo	24 horas	8,77
Espaços livres/circulação	segunda a domingo	24 horas	877,52
Áreas de circulação	segunda a domingo	24 horas	200,29
Internação	segunda a domingo	24 horas	18,90
SAME	44 horas semanais	diurno	211,40
Serviço de Hematologia e TMO (SECRETARIA)	44 horas semanais	diurno	28,80
Consultório da Internação	segunda a domingo	24 horas	8,48
Unidade de Segurança do paciente	44 horas semanais	diurno	14,37
Ambulatório do Servidor	segunda a sexta-feira	8 horas	54,79
Psicologia	44 horas semanais	diurno	23,63
Hemodiálise	segunda a domingo	24 horas	183,55
Administração	44 horas semanais	diurno	326,17
GAS	44 horas semanais	diurno	124,75
Cuidados Paliativos	segunda a domingo	24 horas	39,55
Neurofisiologia	segunda a domingo	24 horas	178,82
Futura Clínica I	segunda a domingo	24 horas	264,22
Clínica Médica IV (Pediatria)	segunda a domingo	24 horas	624,66
Sala Sydrião	44 horas semanais	diurno	29,88
Nutrição	44 horas semanais	diurno	66,54
Manutenção	44 horas semanais	diurno	91,32
Oficina (manutenção e Eng. clínica)	segunda a sexta-feira	diurno	175,07
Engenharia Clínica	44 horas semanais	diurno	26,30
Transporte	segunda a domingo	24 horas	24,15
Velório	segunda a domingo	24 horas	47,08
Abrigos de resíduos	segunda a domingo	24 horas	53,70
SVP	segunda a domingo	24 horas	24,18
Nova sala da Mecanografia	44 horas semanais	diurno	12,04
Descanso dos coletores	segunda a domingo	24 horas	6,19
Área de apoio a zeladoria (lavagem de mopes)	segunda a domingo	24 horas	21,12
Almoxarifados/galpões	segunda a sexta-feira	diurno	147,13
1º Andar			
TMO	segunda a domingo	24 horas	239,74
Clínica Médica IIB	segunda a domingo	24 horas	504,89
Clínica Médica IIA	segunda a domingo	24 horas	442,15
Ambulatório de Psiquiatria	segunda a sexta-feira	12 horas	208,45
Ambulatório de Cardiologia	segunda a sexta-feira	12 horas	282,64
Sanitário De Grande Circulação (Especializadas)	segunda a sexta-feira	12 horas	15,23
Sanitário De Grande Circulação (IIA)	segunda a DOMINGO	24 horas	7,55
Áreas Comuns Especializados	segunda a sexta-feira	12 horas	180,98
Espaços livres/circulação	segunda a domingo	24 horas	352,84
Banco de sangue	segunda a domingo	24 horas	37,90
Vigilância em Saúde/CCIH/NHE	44 horas semanais	diurno	67,82
Reabilitação	segunda a domingo	24 horas	33,60
Fisioterapia	segunda a sexta-feira	12 horas	15,91
Psicologia	44 horas semanais	diurno	19,04
Gastro	44 horas semanais	diurno	19,05
Coordenação de enfermagem	44 horas semanais	diurno	39,23
Salas de apoio e ensino	44 horas semanais	diurno	69,87
Capela	segunda a domingo	24 horas	11,59
Residências	segunda a domingo	24 horas	237,76
UDP/Acumulação de cargos e Auditoria prontuários	44 horas semanais	diurno	28,45
Salas Administrativas (CL I)	44 horas semanais	diurno	131,14
Futura Pulsoterapia	segunda a sexta-feira	12 horas	215,73
TMO antigo	segunda a domingo	24 horas	122,02
SUBTOTAL			9007,93
ANEXOS			
Café Doutor	44 horas semanais	diurno	218,93
Ambulatório Oftalmologia	segunda a sexta-feira	12 horas	219,44
Ambulatório de Quimioterapia	segunda a sexta-feira	12 horas	280,25
Ambulatório de Hematologia	segunda a sexta-feira	12 horas	259,22
Ambulatório de Traumatologia	segunda a sexta-feira	12 horas	391,16
Ambulatório de Nefrologia	segunda a sexta-feira	12 horas	197,39
Ambulatório de Transplante Hepático	segunda a sexta-feira	12 horas	473,69
Ambulatório de Pediatria	segunda a sexta-feira	12 horas	503,16
Ambulatório de Pequenas Cirurgias	segunda a sexta-feira	12 horas	327,10
Casa de pedra - USOST	44 horas semanais	diurno	95,93
Casa de pedra - USOST - Área Médica	segunda a sexta-feira	8 HORAS	50,46
Casa de pedra - SIF	44 horas semanais	diurno	100,47

	Casa Viva	44 horas semanais	diurno	208,84
	Casa Viva - Área Médica	segunda a sexta-feira	8 HORAS	14,73
	Galpão Vila União	segunda a sexta-feira	diurno	652,15
	Galpão Damas	segunda a sexta-feira	diurno	443,72
	Superintendência	44 horas semanais	diurno	152,10
	Sanitários de Grande Circulação (Hep/Hem/Trauma/P. Cir.)	segunda a sexta-feira	12 horas	27,21
	SUBTOTAL			4615,95
AMB. ESPECIALIZADOS	TÉRREO			
	Ambulatório De Dermatologia	segunda a sexta-feira	12 horas	311,22
	Ambulatório De Endocrinologia	segunda a sexta-feira	12 horas	290,53
	Consultórios Ilhas	segunda a sexta-feira	12 horas	733,60
	Áreas Comuns Ilhas	segunda a sexta-feira	12 horas	691,62
	Sanitário De Grande Circulação	segunda a sexta-feira	12 horas	49,15
	GEP - Elevadores	segunda a sexta-feira	8 horas	10,62
	GEP - Administrativo	44 horas semanais	diurno	51,11
	Espaços Livres/Circulação GEP	44 horas semanais	diurno	38,16
	1º Andar			
	GEP - Área Médica	segunda a sexta-feira	8 horas	688,66
	GEP - Área Administrativa	44 horas semanais	diurno	430,75
	Espaços Livres/Circulação - GEP	44 horas semanais	diurno	117,83
	SUBTOTAL			3413,25
RONALDO RIBEIRO	Áreas Comuns	segunda a sexta-feira	12 horas	346,23
	Sanitário De Grande Circulação	segunda a sexta-feira	12 horas	21,79
	Ambulatório Reumatologia	segunda a sexta-feira	12 horas	74,29
	Ambulatório Pneumologia	segunda a sexta-feira	12 horas	111,88
	Reabilitação	segunda a sexta-feira	12 horas	138,42
	Ambulatório Geriatria	segunda a sexta-feira	12 horas	145,44
	SUBTOTAL			838,05
TOTAL GERAL				22388,61

MATERNIDADE ESCOLA ASSIS CHATEAUBRIAND E ANEXOS PRÓXIMOS				
Edificação	Pavimento	Horário de Funcionamento		TOTAL (m²)
BLOCO CENTRAL	Térreo			
	Áreas comuns	segunda a domingo	24 horas	44,98
	Espaços livres/circulação	segunda a domingo	24 horas	561,93
	Sanitário de grande circulação	segunda a domingo	24 horas	54,96
	Espaços livres/circulação	44 horas semanais	diurno	161,47
	Salas assistenciais	segunda a domingo	12 horas	91,52
	Consultório A+B	segunda a sexta	12 horas	237,21
	Administração	44 horas semanais	diurno	418,36
	Laboratório	segunda a domingo	24 horas	48,07
	Unidade transfusional	segunda a domingo	24 horas	45,05
	Banco de leite	segunda a sexta	12 horas	164,14
	Consultório materno fetal	segunda a sexta	12 horas	136,42
	Sanitário de grande circulação - Materno fetal/Ultrassom/A+B	segunda a sexta	12 horas	16,78
	Ultrassonografia	segunda a sexta	12 horas	74,56
	Nutrição	44 horas semanais	diurno	8,67
	UACE/ Patrimônio/ UPDE	44 horas semanais	diurno	161,61
	Almoxarifados	segunda a sexta	diurno	371,79
	Farmácia central	segunda a sexta	8 horas	76,96
	Rouparia	segunda a domingo	24 horas	153,78
	Zeladoria	segunda a domingo	24 horas	15,26
	Velório/Área de lavagem de carros	segunda a domingo	24 horas	20,71
	Abrigo infectante	segunda a domingo	24 horas	3,41
	Internação (NIR)	segunda a domingo	24 horas	20,08
	Elevadores	segunda a domingo	24 horas	12,71
	Sala da vacina	segunda a sexta	8 horas	10,49
	Manutenção	44 horas semanais	diurno	17,72
	1º Andar			
	Clinica obstétrica	segunda a domingo	24 horas	907,79
	Sanitário de grande circulação	segunda a domingo	24 horas	43,52
	UCINCO I	segunda a domingo	24 horas	36,45
	Ambulatório Ginecologia	segunda a sexta	12 horas	194,40
	Ambulatório do Adolescente	segunda a sexta	12 horas	101,99
	SAME	44 horas semanais	diurno	220,11
	Circulação	segunda a domingo	24 horas	105,13
	2º Andar			
	Clinicas cirúrgicas	segunda a domingo	24 horas	794,23
	UCINCA	segunda a domingo	24 horas	75,89
	UTI Materna	segunda a domingo	24 horas	136,42
	Espaços livres/circulação	segunda a domingo	24 horas	61,14
	3º Andar			
	Sala de parto	segunda a domingo	24 horas	339,68
	Centro cirúrgico	segunda a domingo	24 horas	289,04
	Sala de recuperação	segunda a domingo	24 horas	42,36
	CME	segunda a domingo	24 horas	60,84
	Farmácia satélite	segunda a domingo	24 horas	47,64

BLOCO EMERGÊNCIA	Unidade de apoio ao ensino e pesquisa	44 horas semanais	diurno	125,85
	Expurgo	segunda a domingo	24 horas	2,15
	Espaços livres/circulação	segunda a domingo	24 horas	169,00
	4º Andar			
	Administrativo	44 horas semanais	diurno	110,98
	Repouso	segunda a domingo	24 horas	146,27
	Espaços Livres/Circulação	segunda a domingo	24 horas	75,16
	SUBTOTAL			7014,68
	Térreo			
	Emergência	segunda a domingo	24 horas	532,59
	Sanitário de grande circulação	segunda a domingo	24 horas	5,86
	Elevadores	segunda a domingo	24 horas	11,49
	Espaços livres/circulação	segunda a domingo	24 horas	28,84
	1º Andar			
	UCINCO (12 leitos) - 2ª PARTE DA OBRA	segunda a domingo	24 horas	6273,58
	Espaços livres/circulação - 2ª PARTE DA OBRA	segunda a domingo	24 horas	32,87
	CANGURU - 2ª PARTE DA OBRA	segunda a domingo	24 horas	256,43
	2º Andar			
	Andar mecânico (área não será dedetizada)			*
	3º Andar			
ANEXO	UTIN (30 leitos)	segunda a domingo	24 horas	406,99
	Espaços livres/circulação	segunda a domingo	24 horas	63,93
	4º Andar			
	Repouso	segunda a domingo	24 horas	165,01
	Administrativo	44 horas semanais	diurno	130,21
	Espaços livres/circulação	segunda a domingo	24 horas	110,63
	Espaços livres/circulação	44 horas semanais	diurno	54,21
	SUBTOTAL			8072,64
	Casa da Gestante	segunda a domingo	12 horas	212,57
	SUBTOTAL			212,57
TOTAL GERAL				15299,89



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Sebastiana da Silva, Analista Administrativo**, em 03/12/2025, às 12:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Ferreira de Araujo, Analista Administrativo**, em 03/12/2025, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nirlanda de Oliveira Viana, Assistente Administrativo**, em 03/12/2025, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Cristina dos Santos Sena, Fiscal de Contrato - Técnico**, em 03/12/2025, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricilerry Marques Xavier, Assistente Administrativo**, em 04/12/2025, às 09:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo Rodrigues da Silva Neto, Assistente Administrativo**, em 04/12/2025, às 09:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Robson Silva Batista, Assistente Administrativo**, em 04/12/2025, às 09:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wladson Silva Cavalcante, Assistente Administrativo**, em 04/12/2025, às 13:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rochelle Goncalves de Souza, Gerente**, em 04/12/2025, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Edson de Lucena Feitosa, Superintendente, Substituto(a)**, em 04/12/2025, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ludmila da Silva Santiago, Assistente Administrativo**, em 04/12/2025, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinícios Ramon Santos Serafim, Chefe de Unidade**, em 08/12/2025, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **55530071** e o código CRC **B10EC087**.

Referência: Processo nº 23533.020863/2023-85 SEI nº 55530071